



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS:

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$**
(.....), correspondente ao fornecimento dos itens do objeto deste instrumento, calculado com base no valor unitário de **R\$**
(.....), conforme as especificações descritas na Cláusula Primeira, observadas as condições e os prazos de pagamento estabelecidos neste contrato.

2.2. DO PAGAMENTO:

2.2.1. Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução completa dos serviços (conforme item 7.1 do Termo de Referência), mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria do município, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS), salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas, sem rasuras, em letra legível, em nome do Município de Montalvânia/MG, incluindo dados bancários completos e o número da respectiva ordem de serviço/fornecimento; referenciando na NFe referente aos objetos.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito, bem como informar o objeto em referência.

2.2.2. Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo e ao atesto do responsável pelo recebimento. 2.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Caso haja qualquer inconsistência na Nota Fiscal, o documento será devolvido à empresa contratada, e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **090112.122.0021.2003 3339030000000 15000001-308 - Material de Consumo**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21 (até 25% do valor inicial atualizado do contrato).

5.2. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na legislação vigente.

5.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.3. Receber os **kits de beca completo infantil**, provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as condições, especificações ou padrões de qualidade exigidos, notificando formalmente a Contratada para substituição.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do fornecimento.

6.6. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas, adotando as providências cabíveis e aplicando, quando for o caso, as sanções administrativas previstas.

6.8. Realizar a publicação do extrato do contrato e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os **kits de beca completo infantil** em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos, garantindo que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, sem sinais de uso ou defeitos.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo que cada **kit seja composto por 01 (uma) beca, 01 (um) capelo, 01 (uma) faixa e 01 (um) canudo**, com padronização de modelo, cor e acabamento.



Processo Administrativo Nº 075/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

7.3. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento adequado e integridade dos produtos até o recebimento definitivo, bem como por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos.

7.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, frete, seguros e quaisquer outras despesas.

7.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da CONTRATANTE.

7.8. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9. Observar e cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente as normas de segurança e saúde do trabalho (NR-06).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice legalmente admitido, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal, acompanhada da memória de cálculo, ou de ofício, observadas as condições legais.

8.4. O reajuste previsto não se confunde com a revisão dos preços, que poderá ser requerida para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, comprovados os pressupostos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as obrigações remanescentes previstas em lei ou no próprio contrato.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por inexecução parcial ou total, por acordo consensual, por decisão arbitral ou judicial, ou por razões de interesse público, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representante(s) da Administração (Secretaria Municipal de Educação), formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. Ao fiscal competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, dirimir dúvidas e atestar o recebimento dos bens.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei 14.133/2021):



Processo Administrativo Nº 075/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

12.2.1. Advertência: para infrações leves que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa moratória: de até 0,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 30% do valor da contratação.

12.2.3. Multa compensatória: de até 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial. A multa compensatória pode ser cumulada com a moratória, até o limite de 30% do valor do contrato.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções requer processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas e prejuízos serão deduzidos dos pagamentos devidos ou cobrados administrativa/judicialmente.

12.5. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 075/2026, ao ato de autorização da dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21), ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, obrigando as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante a legislação vigente, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 17.097.791/0001-12

Processo Administrativo Nº 075/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

16.1. É vedado à Contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como transferir a terceiros qualquer obrigação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação e a manutenção do inteiro teor do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) são condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
Fredson Lopes França - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Nome de quem assina pela empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF